



**COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**  
**PROJETO DE LEI Nº 2.926, DE 2022**

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para determinar que o saldo remanescente, e não reclamado, resultante de leilão de veículo abandonado seja destinado ao Fundo Social.

**Autora:** Deputada RENATA ABREU

**Relator:** Deputado FILIPE BARROS

**I – RELATÓRIO**

O projeto de lei em questão visa determinar que o saldo remanescente, e não reclamado, resultante de leilão de veículo abandonado em via pública e removido pelo órgão de trânsito competente seja destinado ao Fundo Social, criado por meio da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010.

Segundo a autora, os veículos abandonados ficam expostos a intempéries, acumulando água parada, ferrugem e sujeira. Para não colocar em risco a saúde das pessoas que residem ou circulam nas proximidades, tampouco comprometer o meio ambiente, o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) prevê a remoção de veículos nessas condições para depósitos dos órgãos de trânsito competentes e, caso os veículos não sejam reclamados pelos proprietários em sessenta dias, o leilão dos bens.

Nesse contexto, a autora argumenta que, ao estabelecer que o saldo remanescente, e não reclamado, resultante dos leilões seja destinado ao Fundo Social, a medida se mostra alinhada aos objetivos do Fundo, que, entre outros, visa ao desenvolvimento da saúde pública e do meio ambiente.

Nos termos do inciso XX do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão de Viação e Transportes manifestar-se sobre o



mérito da proposição. Na sequência, a Comissão de Finanças e Tributação se pronunciará quanto à adequação financeira e orçamentária da proposição. Por fim, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania deverá se manifestar quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposta. A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões em regime ordinário de tramitação.

Findo o prazo regimental, nesta Comissão não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o nosso relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em questão, de autoria da Deputada Renata Abreu, propõe que a destinação do saldo remanescente, e não reclamado, resultante de leilão de veículo abandonado em via pública e removido pelo órgão de trânsito competente seja destinado ao Fundo Social, criado por meio da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, sob o argumento de que os veículos nessas condições provocam riscos e perigos à saúde pública da população e ao meio ambiente, temas afetos aos objetivos do Fundo.

Inicialmente, vale mencionar que a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), prevê que veículos em estado de abandono podem ser removidos para o depósito do órgão de trânsito competente e, caso não seja reclamado pelo proprietário em até sessenta dias, podem ser leiloados. O CTB prevê, ainda, que, após quitados todos os débitos relativos a multas, taxas ou outras obrigações, o saldo remanescente ficará à disposição do proprietário pelo prazo de cinco anos, após o qual o valor será definitivamente transferido para o Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito (Funset).

Importa frisar que, de acordo com o CTB, os recursos do Funset destinam-se à segurança e educação de trânsito. No entanto, como bem aponta a autora, a questão dos veículos abandonados está muito mais ligada à saúde pública e meio ambiente do que segurança no trânsito. Na grande maioria dos casos, os veículos ficam abandonados em vagas de estacionamento, ou seja, sem comprometer a fluidez ou a segurança no trânsito. Contudo, o acúmulo de água parada e de sujeira na estrutura do veículo contribui para a proliferação de mosquitos transmissores de doenças como a dengue.

Logo, entendemos oportuna e meritória a proposta de que o saldo remanescente do leilão de veículos abandonados seja destinado ao Fundo Social, que



tem o objetivo de constituir fonte de recursos para o desenvolvimento de programas e projetos em saúde pública e meio ambiente.

Isso posto, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.926, de 2022.

Sala da Comissão, em      de      de 2023.

Deputado FILIPE BARROS  
Relator

